

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO



ANO VII

São Paulo, 31 de dezembro de 1974

Nº 160

## SOCIEDADES SEGURADORAS - REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

O Presidente da República assinou o Decreto nº 75.072, de 9 de dezembro de 1974, alterando dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13.3.67, relativo ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados. O ato presidencial, publicado no Diário Oficial da União de 10.12.74, está reproduzido, na íntegra, em outro local desta edição.

## IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Conforme Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal, foram aprovados os formulários relativos a comprovação de rendimentos pagos ou creditados com ou sem retenção de imposto de renda na fonte. A Instrução Normativa que tem o nº 43, de 28 de novembro de 1974, determina também que as pessoas físicas ou jurídicas que pagarem ou creditarem rendimentos classificáveis nas cedulas "C" e "D" com retenção de imposto de renda na fonte, utilizem, a partir, de 19 de janeiro de 1975, os formulários ora aprovados.

## EMPRÉSTIMOS E ADICIONAIS RESTITUIVEIS

O Ministro da Fazenda pela Portaria nº 630, de 20.11.74 (DOU-10.12.74) estabeleceu normas complementares para resgate dos adicionais e empréstimos arrecadados pela União, autorizado pelo Decreto-Lei nº 1.349, de 24 de outubro de 1974 (DOU-25.10.74). Para execução de tais normas a Secretaria da Receita Federal e a Inspeção Geral das Finanças expediram atos complementares, também publicados no Diário Oficial da União de 10.12.74. Neste Boletim divulgamos matéria da Assessoria Jurídica do Sindicato onde são destacados alguns aspectos da Portaria Ministerial, a título de orientação aos interessados.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII - São Paulo, 31 de dezembro de 1974 - Nº 160

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u> .....	1
<u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto nº 75.072, de 09.12.74 .....	2
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
- Resgate de Adicional Restituível .....	3 a 7
- Trabalhismo e Previdência Social .....	8 a 11
<u>IMPrensa</u> .....	12 a 14
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações .....	1 a 7
CSTC-RCTR-C - Comunicações .....	7
<u>RELAÇÃO ATUALIZADA DE</u> <u>EMPRESAS FILIADAS AO SINDICATO</u> .....	Anexo

\* \* \*  
\* \* \*

## NOTICIÁRIO

### QUADRO ASSOCIATIVO

Em anexo a esta edição publicamos uma relação das empresas filiadas ao Sindicato, com informações cadastrais atualizadas até 31 de dezembro de 1974.

### IX CONFERENCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS

A IX Conferencia Brasileira de Seguros Privados, prevista para novembro deste ano, foi adiada para abril de 1975, quando reunirá técnicos e especialistas de todos os Estados, representantes das empresas privadas e dos órgãos governamentais ligados ao assunto, para discussão de problemas atualmente enfrentados no setor e para apreciação de soluções propostas.

A Conferencia terá como sede a Cidade de Salvador, na Bahia. Abordará dois temas: "O DESENVOLVIMENTO DO SEGURO DE PESSOAS NO BRASIL" e "ACELERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO".

### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1975

Durante o mês de janeiro próximo as empresas deverão providenciar o recolhimento da contribuição sindical relativa ao exercício de 1975.

O formulário a ser utilizado para tal recolhimento foi encaminhado às associadas do Sindicato através da Circular SEGECAP-DIR-11/74, contendo instruções sobre o assunto.

A propósito, informamos que o Presidente da República sancionou a Lei nº 6.181, de 11.12.74 (DOU-12.12.74) alterando a redação do artigo 600 da C.L.T., para determinar que o recolhimento da contribuição sindical efetuada fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de um por cento ao mês e correção monetária.

### SEGURADORAS COM NOVO ENDEREÇO

- CIA. DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL: passou a funcionar em suas novas instalações à Rua 24 de Maio, 195 - 3º andar - Telefones: 33.2722 e 32.3282.

- CIA. DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA: comunica a localização de seus escritórios à Rua 7 de Abril, 261 - 6º e 7º andares - Telefones: 32.5576 e 34.7908.

- BAU SEGURADORA S/A: comunica que sua sede social está instalada à Rua Libero Badaró, 425 - 30º andar - Telefones: 37.5536/37/38/39.

- CONCÓRDIA CIA. DE SEGUROS: a partir do início do próximo ano estará atendendo na sua sede à Avenida Paulista, 1.471-1º andar - Telefone: 288.4158.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 75.672 - DE 9 DE  
DEZEMBRO DE 1974

Altera dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, relativo ao Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, e regula as operações de seguros e resseguros.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VI do artigo 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 .....  
XVI — Designar o Diretor-Fiscal para as Sociedades Seguradoras, ad referendum do CNSP, bem como o Liquidante das que entrarem em regime de liquidação compulsória".

Art. 2º O art. 64 do Regulamento a que se refere o artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. Em caso de insuficiência de cobertura do capital, dos fundos e reservas técnicas, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional, ou de precariedade da situação econômico-financeira da Sociedade Seguradora, a critério da SUSEP, poderá esta, além de outras provi-

dências cabíveis, inclusive fiscalização especial, nomear, por tempo indeterminado, a expensas da Sociedade Seguradora, um Diretor-Fiscal, com as atribuições e vantagens que lhe forem fixadas pelo CNSP".

Art. 3º São acrescentadas ao artigo 85 do mesmo Regulamento as seguintes alíneas:

"Art. 85 .....  
j — convocar e presidir reuniões da diretoria;

l — Controlar o movimento financeiro da Sociedade, suas contas bancárias e aplicações financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;

m) controlar as operações de seguro da Sociedade;

n) autorizar a admissão e a dispensa de empregados;

o) dirigir, coordenar e supervisionar os serviços da Sociedade, baixando instruções diretas a seus dirigentes e empregados e exercendo quaisquer outras atribuições necessárias ao desempenho de suas funções".

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1974;  
153.º da Independência e 89.º da República.

Ernesto Geisel  
Severo Fagundes Gomes

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DAVID TULMANN  
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
JAMES THOMPSON LEMERJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIE CURIATI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-08/74

13.12.74

Ref.: RESGATE DE ADICIONAL RESTITUIVEL (LEIS 1.474/51, 2.973/56), EMPRÉSTIMO PÚBLICO DE EMERGÊNCIA (LEI 4.069/62), EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO (LEI 4.242/63) E ADICIONAL DO B.N.D.E. (DECRETO-LEI 62/66).

1 - O Diário Oficial da União do último dia 10, (Sec. I - Parte I - pags. 14031/2) publicou a Portaria 630, de 20/11/74, do Ilmo. Sr. Ministro da Fazenda, estabelecendo as normas complementares ao Decreto-lei 1349/74, que determinou o resgate dos valores correspondentes aos recolhimentos de que tratam os diplomas legais mencionados na referência.

2 - Dessa portaria, cuja íntegra segue anexa, destacamos o seguinte:

2.1. O prazo para habilitação a esse resgate terminará impreterivelmente em 9 (nove) de abril de 1975;

2.1.1. Consequentemente, quem até aquela data não tiver se habilitado para o resgate dos valores em causa perderá definitivamente o direito a tal providência;

2.2. A Secretaria da Receita Federal poderá escalonar a entrega dessas habilitações, sempre mantido o prazo mínimo de 105 dias, a contar de .... 10/12/74, para o interessado preparar os documentos necessários à sua habilitação;

2.3. Só serão aceitos, para tal habilitação, os originais dos comprovantes

1122

de tais recolhimentos, vedada a substituição desses originais por cópias autenticadas de qualquer natureza ("xerox", fotocópia, etc.);

2.4. Os cheques emitidos pelos Delegados da Receita Federal, em razão do reconhecimento dos créditos habilitados, terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua entrega ao interessado; findo esse prazo, caducará o direito ao crédito habilitado.

3 - Por oportuno, observamos que o mesmo diário oficial, publicou, ainda, a Instrução Normativa SRF nº 041 de 22/11/74 da Secretaria da Receita Federal (págs. 14033/7) baixando o modelo e esclarecendo os documentos necessários à tal habilitação, além da Norma Execução SRF-CSAr 042, de 28/11/74, do Coordenador do Sistema de Arrecadação (pgs. 14038/51), estabelecendo a rotina a ser observada, pelos órgãos fazendários responsáveis, na execução do resgate em causa.

4 - Esses os aspectos que julgamos oportuno realçar, para resumindo e alertando, servir de orientação básica aos setores interessados no assunto.

Atenciosamente,



ANEXO À CIRCULAR DJ-08/74, DE 13-12-74

M I N I S T R O      D A      F A Z E N D A

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 630 de 20 de novembro de 1974

Baixa normas complementares para o resgate dos Adicionais e Empréstimos autorizado pelo Decreto-lei nº 1349 de 24 de outubro de 1974.

O Ministro do Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE baixar normas complementares para o resgate, em espécie, dos valores recolhidos pelas pessoas jurídicas através de comprovantes do Adicional Restituível, emitidos de acordo com a Lei nº 1.474, - de 26 de novembro de 1951, prorrogada pela Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956; do Empréstimo Público de Emergência, instituído pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962; do Empréstimo Compulsório a que se refere a Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, assim como dos valores recolhidos pelas pessoas físicas e jurídicas referentes ao Adicional arrecadado em conformidade com o Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966.

1. O prazo para habilitação ao resgate é de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

1.1. A Secretaria da Receita Federal poderá escalonar a entrega das habilitações; desde que não haja redução de mais de 15 (quinze) dias do prazo de encerramento fixado neste item.

1.2. A não habilitação no prazo previsto importará em decadência do direito ao resgate.

2. As habilitações ao resgate serão feitas na repartição do domicílio fiscal do habilitado, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal. Os pedidos serão feitos pelos titulares do direito aos adicionais e empréstimos e pelos possuidores dos comprovantes em decorrência de sucessão, na forma da legislação em vigor, por si ou por representante judicial ou extra judicial.

2.1. Somente poderão ser resgatados os comprovantes originais, não sendo admitidos os representados por cópia fotostática, xerográfica, ou semelhante, ainda que autenticados em cartório.

3. Em relação ao Adicional Restituível (Lei número 1.474/51, prorrogada pela Lei nº 2.973/56), somente serão objeto de resgate os comprovantes dos recolhimentos efetuados a partir do exercício de 1958, inclusive.

3.1. Excetua-se do disposto neste item os comprovantes de recolhimentos efetuados no exercício de 1957, relativos aos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, exclusive a cidade de São Paulo, capital.

4. O valor do resgate constituir-se-á da soma das seguintes parcelas:

4.1. Adicional Restituível:

- a) valor dos comprovantes;
- b) valor da bonificação de 25%;
- c) juros de 5% ao ano, calculados sobre a soma dos valores nominal e da bonificação, contados a partir do sexto ano da emissão dos comprovantes.

4.2. Empréstimo Público de Emergência:

- a) valor dos comprovantes;
- b) juros de 10% ao ano, contados a partir do exercício seguinte ao da emissão dos comprovantes.

4.3. Empréstimo Compulsório:

- a) valor dos comprovantes;
- b) juros acumulados de 6% ao ano, contados a partir do exercício seguinte ao da emissão dos comprovantes.

4.4. Adicional D.L. 62/66:

- a) valor dos comprovantes;
- b) juros de 5% ao ano, calculados a partir do exercício seguinte ao da emissão dos comprovantes.

5. Em qualquer fase da habilitação ao resgate, o simples indício de fraude ou irregularidade nos documentos apresentados obriga a autoridade fazendária a adotar providências para a apuração dos fatos que, se comprovados, importarão na aplicação da penalidade de que trata o artigo 8º do Decreto-lei número 1.349, de 24 de outubro de 1974.

6. Compete ao Delegado da Receita Federal reconhecer o direito creditório do habilitando e autorizar o resgate de que trata esta Portaria, mediante a emissão de cheque sacado contra a Agência do Banco do Brasil S.A. em que a Delegacia da Receita Federal mantenha conta corrente.

7. Serão considerados extintos os direitos aos créditos representados por cheques não apresentados para liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao beneficiário.

8. Para efeito do resgate de que trata esta Por



taria, poderão ser emitidos cheques sem a utilização de caracteres magnéticos na forma regulada pela Circular nº 131, de 17 de outubro de 1969, e tornada obrigatória pela Circular nº 171, de 20 de dezembro de 1971, ambas do Banco Central do Brasil.

9. A Secretaria da Receita Federal e a Inspeção Geral de Finanças baixarão, nas áreas de sua competência, atos complementares à execução desta Portaria.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN  
MINISTRO DA FAZENDA

(D.O.U. - Sec. I - Parte I  
Págs. 14031/2 - 10/12/74).

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DAVID TULMANN  
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIE CURIATI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-09/74  
19.12.74

Ref.: TRABALHISMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1.- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO - NOVO ENCARGO PARA AS EMPRESAS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1975.
- 2.- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (ex-imposto sindical) AGORA SUJEITA A MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO RECOLHIDA COM ATRASO - LEI Nº 6181, de 11-12-74 - (D.O.U. - de 12-12-74).
- 3.- ABONO DE EMERGÊNCIA - REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - LEI Nº 6178, de 11-12-74 (D.O.U. de 12-12-74) - NOVO VALOR DO SALÁRIO FAMÍLIA.

1 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO - NOVO ENCARGO PARA AS EMPRESAS, A PARTIR DE 01.01.75

- 1.1. Não é nova a obrigatoriedade de as empresas manterem um serviço especializado em segurança, higiene e medicina do trabalho. A CLT, em seu artigo 164, de há muito contempla essa obrigação empresarial.
- 1.2. Todavia, à falta de uma indispensável regulamentação, a matéria permaneceu, por longo tempo, como letra morta no estatuto do empregado.
- 1.3. Mas, agora, a manutenção do referido serviço vai ser mesmo exigida pelo Governo que, por essa forma, incorpora o empregado numa verdadeira luta conjunta, com vistas à solução dos problemas de segurança e saúde do trabalhador.
- 1.4. Para maior facilidade de consulta, por parte das empresas, damos a seguir toda a legislação regulamentadora da matéria:
  - 1.4.1. Art. 164, da C.L.T.;
  - 1.4.2. Portaria do Ministro do Trabalho nº 3.237, de ..... 27.07.72, publicada no D.O.U. de 14.08.72;
  - 1.4.3. Portaria do Ministro do Trabalho nº 3.089, de ..... 02.04.73, publicada no D.O.U. de 13.04.73;
  - 1.4.4. Portaria nº 17, de 26.07.73, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, publicada / no D.O.U. de 28.08.73;
  - 1.4.5. Portaria nº 40, de 31.12.73, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 1.5. Os pontos principais da regulamentação supra citada podem / ser assim sintetizados:
  - 1.5.1. O novo serviço a ser instalado pelas empresas, com mais de 100 empregados, deverá funcionar a partir de 1º de janeiro de 1975.
  - 1.5.2. Independente da instalação do novo serviço, as empresas deverão continuar mantendo, obrigatoriamente, a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

- 1.5.3. A manutenção do novo serviço nos estabelecimentos estará vinculada à exposição ao risco e ao número total de empregados.
- 1.5.4. O risco obedece à seguinte gradação: pequeno, médio e grande. O quadro anexo à Portaria nº 17, do DNSHT, contém toda a gradação de riscos. Esta varia de acordo com a natureza da atividade da empresa.
- 1.5.5. As empresas que apresentarem diversificação de atividades, em um mesmo estabelecimento, serão enquadradas no risco mais elevado.
- 1.5.6. Se a empresa possuir mais de 100 empregados, mas distribuídos entre diversos estabelecimentos, cada um com 100 ou menos empregados, deverá manter um Serviço Central de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, com localização adequada para atender todos os estabelecimentos ou atividades a seu cargo.
- 1.5.7. Na instalação do novo serviço, a empresa deverá empregar um número mínimo de pessoal especializado, compreendendo profissionais de nível superior, tais como engenheiro de segurança e médicos do trabalho e também profissionais de nível médio, como inspetores de segurança do trabalho e auxiliares de enfermagem.
- 1.5.8. É expressamente proibida a utilização, pelas empresas, de serviços de terceiros, para o atendimento do novo serviço de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 1.5.9. As infrações das normas contidas nas Portarias disciplinadoras do Serviço Especializado em Segurança e Higiene do Trabalho serão punidas de acordo com as penalidades estabelecidas pela C.L.T.

2 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (ex-imposto sindical) AGORA SUJEITA A MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO RECOLHIDA COM ATRASO - Lei 6181, de 11.12.74

- 2.1. De acordo com a nova Lei nº 6.181 de 11.12.74, o recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo, mas espontaneamente, será acrescido da multa de 10%, para os primeiros trinta dias.

- 2.2. Se recolhida após os trinta dias, além dos 10%, terá o infrator que arcar ainda com mais 2%, por mês subsequente ao primeiro de atraso, juros e correção monetária.
- 2.3. Se o contribuinte for trabalhador rural, o atraso no recolhimento será penalizado apenas com a multa de 10% ao ano.
- 2.4. Todavia, o contribuinte que recolher a obrigação em atraso, até 90 dias após a vigência da nova lei, ficará sujeito a penas à multa de 10%.

3 - ABONO DE EMERGÊNCIA - REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - LEI Nº 6.178, de 11.12.74 (D.O.U. de 12.12.74) - NOVO VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA.

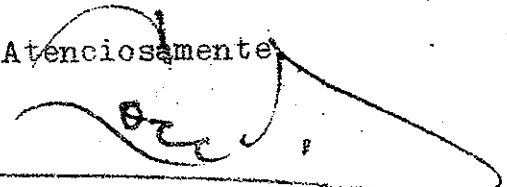
- 3.1. Dissemos em nossa Circular DJ-07/74, de 09.12.74, que o salário-família não sofreria alteração em seu cálculo por força da entrada em vigor do abono de emergência concedido sobre o salário-mínimo.
- 3.2. Todavia, essa afirmação não mais prevalece, porque lei posterior estabeleceu que o valor dos benefícios previdenciários, entre os quais se inclui o salário-família, também seriam alcançados pelo abono de emergência.
- 3.3. E tanto isto é certo, que o Ministro da Previdência e Assistência Social acaba de assinar portaria, que recebeu o nº. 128, cujo item 3 diz o seguinte:

" 3 - O abono de emergência constante da tabela aprovada pelo Decreto nº 75.045, de 5.12.74, será computado para o cálculo do salário-família a que se refere o artigo 110, do RRPS. "

- 3.4. Em resumo: por força de nova lei, o percentual de 5%, referente ao salário-família, deverá incidir sobre o valor do salário-mínimo local, acrescido do abono de emergência.

- 3.4.1. Para São Paulo, o novo salário-mínimo foi fixado em Cr\$415,20, de acordo com a tabela aprovada pelo Decreto nº 75.045, de 05.12.74. Logo, sobre esse valor, arredondado para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, deverá ser aplicado o percentual de 5%, para fins de cálculo do salário-família, a ser pago a partir de 1.12.74.

Atenciosamente



## RAMOS DIVERSOS

# Para cada dano há alguém responsável

## Produto com defeito pode sofrer uma longa ação judicial

### Responsabilidade civil de operações

Qualquer atividade, industrial ou comercial, pode causar danos a pessoas ou coisas. São múltiplas as possibilidades, a maioria delas imprevisíveis, como a repentina explosão de um tubo de oxigênio, que cause ferimentos; mais ou menos graves, a um visitante. Ou a queda de uma pesada ferramenta de trabalho, de um edifício em construção, que atinja mortalmente um passante. Ou, ainda, danos causados por veículos às instalações de uma garagem que a empresa alugou para a sua frota.

Além disso, se a pessoa ferida ou atingida mortalmente estiver a serviço do segurado, pode acontecer que ela ou seus beneficiários recorram à Lei Comum para obter indenização maior do que a concedida pela Lei de Acidentes do Trabalho.

Podem, também, surgir reclamações judiciais por parte de pessoas que alegam ter sofrido prejuízo de saúde ou ferimento ao ingerir ou utilizar produtos dessas ou daquela empresa. Esta tendência é tanto mais intensa quanto mais consciente vão se tornando os consumidores no julgamento e na confiança que possam ter ou não em determinados produtos.

### Roubo

Roubo, para este seguro, é o cometido mediante o emprego ou a ameaça de emprego de violência contra pessoa, desde que o fato ocorra dentro do local em que se encontram os bens cobertos. Este seguro abrange também o furto qualificado, ou seja, quando cometido com destruição ou rompimento de portas, paredes, telhados etc., ou através da utilização de chaves falsas ou instrumentos semelhantes, desde que se possa constatar vestígios materiais dessa ação. Não poderão ser cobertos os bens existentes ao ar livre ou em edificações abertas ou semi-abertas.

### Fidelidade

Este seguro tem sua razão de ser para empresas que conferem a determinados empregados uma grande responsabilidade na movimentação de dinheiro ou valores. Por isso, sua condição básica é um vínculo contratual de trabalho entre o empregado ou empregados e o segurado. O seguro fidelidade pode ser contratado em bases nominais e/ou em grupo, que é a modalidade chamada *blanket*. A taxa varia em função do cargo exercido pela pessoa ou pessoas mencionadas na apólice.

### Quebra de vidros

Este seguro destina-se especialmente às empresas que dispõem de sala de recepção, de espera ou *hall* de entrada envidraçado e a lojas dotadas de vitrinas. O seguro cobre danos cau-

sados por imprudência ou culpa de terceiros ou por ato involuntário do segurado. Por estipulação expressa, a cobertura pode ser ampliada, abrangendo, por exemplo, a instalação provisória de vidros ou de outra vedação das aberturas durante o tempo necessário ao reparo ou substituição dos vidros danificados.

### Crédito à exportação

Este seguro cresce em importância na medida em que as empresas nacionais se empenham na batalha de diversificar os mercados externos para as nossas matérias-primas e manufaturados, passando dos mercados tradicionais e conhecidos para áreas ainda pouco exploradas. Os riscos cobertos são divididos em a) *riscos comerciais*, caracterizados pela insolvência comercial do importador, e b) *riscos políticos e extraordinários*, cuja cobertura indeniza os prejuízos tidos pelo exportador devido a medidas adotadas por governos estrangeiros ou à guerra civil, ou entre nações, ou acontecimentos catastróficos, no país do devedor.

### Crédito interno

As transações comerciais das empresas comerciais, industriais e de serviços com congêneres e particulares se expandem cada vez mais, tornando-se muitas vezes difícil a capacidade de pagamento dos credores. Além disso, empresas de grande solidez nos nossos dias podem, por erro de visão de seus executivos, passar a sofrer as consequências negativas da venda de um produto desatualizado.

■ Qualquer atividade, industrial ou comercial, pode causar danos a pessoas ou coisas. ■ O acidente pode ser grave ou mesmo mortal, pode atingir um empregado da empresa ou um visitante, e a indenização pode se transformar, em alguns casos, numa pendência judicial. ■ Uma pessoa também pode se sentir prejudicada em sua saúde ao ingerir ou utilizar o produto de determinada empresa, contra a qual poderá abrir uma ação judicial. ■ Estes e outros itens devem ser estudados ao se fazer o seguro de responsabilidade civil de operações. ■ É preciso saber até onde vai a cobertura do seguro contra roubo ou furto qualificado e em que casos esta cobertura deixa de existir. ■ Quando empregados movimentam grandes somas de dinheiro ou valores, surge a necessidade do seguro de fidelidade. ■ O *hall* de entrada envidraçado ou a vitrina de uma loja devem estar segurados contra danos causados por terceiros ou pelo próprio segurado.

São muitos os caminhos que conduzem à encruzilhada da insolvência.

O seguro de crédito interno garante todas as vendas e operações de crédito realizadas pelo segurado. A garantia da apólice é aplicada em função do valor original de cada transação. Pode ainda abranger os gastos de embalagens, transporte, seguros, juros, impostos etc.

#### Cascos

Seguro destinado especialmente às empresas de navegação, fluvial ou marítima. Ganha atualidade na medida em que as vias aquáticas passam a ser mais utilizadas para a movimentação de mercadorias nos rios navegáveis e no transporte para o exterior de produtos exportáveis do país. Há vários tipos de coberturas básicas, sendo que a primeira delas cobre a perda total da embarcação e as despesas de socorro e salvamento. Outras coberturas incluem a avaria grossa, a avaria particular e mesmo a responsabilidade civil por abalroação. A essas pode-se acrescentar ainda as coberturas complementares, adicionais e especiais, estas últimas para situações como guerra, greves e motins. O seguro só poderá ser realizado após a vistoria prévia de perito indicado pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

#### Riscos de engenharia

São modalidades especiais de seguros, divididas em dois grupos: a) *Obras civis em construção*, que envolvem três tipos de coberturas, sendo uma exclusivamente para obras civis em construção, outra para máquinas ou equipamentos em instalação e montagem e o terceiro para obras civis e máquinas em montagem, equivalendo a uma combinação das duas coberturas anteriores; b) *Quebra de máquinas*, que garante indenização por quebra do equipamento, incluindo defeitos de fabricação, erros de montagem, negligência do operador, curto-circuito etc. A cobertura vale tanto com a máquina funcionando, como parada, estendendo-se à desmontagem para fins de limpeza ou mudança dentro do local segurado.

#### Transportes

Este ramo de seguro se subdivide em terrestre (rodoviário e ferroviário), marítimo (cabotagem, fluvial e lacustre), viagens internacionais (terrestre, marítimo e aéreo). Há também o Seguro Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga. No seguro de transporte terrestre pode haver uma apólice única, referente a um único embarque, ou uma apólice de averbação ou aberta, que garante ao segurado cobertura de todos os transportes durante a vigência da apólice.

## VIDA EM GRUPO

# Um tipo de seguro que se populariza

### Pode ser feito sem que se quebre o sigilo salarial da empresa

O seguro de vida em grupo, realizado nas empresas, é uma modalidade que está se popularizando no país. Os capitais segurados satisfazem, na maioria dos casos, às necessidades individuais de cada segurado. Os prêmios podem ser pagos pelo empregador para todos os empregados ou pelo empregado para si próprio. Em alguns casos, estabelece-se uma contribuição igual de ambas as partes. Quando é o empregador que oferece este seguro aos empregados, essa contribuição representa, de fato, uma espécie de adicional ao salário.

O primeiro passo para realização deste seguro cabe à empresa, que deve fornecer à companhia de seguros uma relação dos funcionários a serem beneficiados, com seus respectivos salários e datas de nascimento. Como os salários são, em geral, confidenciais,

as seguradoras costumam dispensar a apresentação dos nomes das pessoas, bastando, pois, os salários e respectivas datas de nascimento. A importância deste último dado está no fato de que os capitais a serem segurados são fixados na razão inversa das idades, ou seja, quanto mais jovem a pessoa, mais alto o capital que poderá segurar. Mas também o salário é um fator determinante, objetivo e comprovado.

Com base nesses elementos, a seguradora faz um estudo dos capitais a serem segurados e das taxas a aplicar para cada grupo em particular. Esta é uma taxa média ponderada, de todo o grupo, conforme as idades na época da análise. O capital, por sua vez, tem de obedecer aos limites exigidos pela lei, que visa impedir que, devido à grande diversidade de salários dentro de uma empresa, sejam estabelecidos capitais demasiado altos para executivos e demasiado baixos para empregados de escalões mais baixos. Neste seguro, o que se leva em conta é o conjunto dos empregados a serem segurados, e não a minoria, como aliás indica o próprio nome do seguro.

■ Seguro que se populariza cada vez mais, pode ser pago pelo empregador para os empregados, ou pelo próprio empregado para si mesmo. ■ As seguradoras se dispõem a saber qual o salário e a data de nascimento de cada empregado, dispensando os respectivos nomes, o que protege o sigilo salarial. ■ Os capitais segurados têm de obedecer aos limites estabelecidos por lei, a fim de que os capitais segurados sejam equitativos para todos os grupos de empregados. ■ Os prêmios são recolhidos por desconto em folha de pagamento, mas as seguradoras ressarcem as despesas com esse serviço adicional. ■ É aconselhável contratar o seguro de vida em grupo com o de acidentes pessoais, ainda mais quando a empresa queira dar maior proteção a determinados empregados. ■ Importante também é a cobertura de invalidez permanente, já que a pessoa inválida cria uma situação mais grave para a sua família do que a que morre. ■ Os capitais do seguro de acidentes pessoais podem ser fixados livremente, de acordo com a demanda de cada caso particular.

## Seguradoras pagam os serviços extras da seção de pessoal

**Empresa só ganha.** Além da cobertura básica, para morte natural e acidental, de validade permanente, dentro ou fora da empresa, existem várias coberturas adicionais e suplementares (ver quadro). Por exemplo, se se chega à conclusão de que as esposas dos casados devem participar do seguro, cobra-se uma taxa equivalente para todo o grupo, sendo o seguro da esposa automático. Pode-se também fazer o seguro facultativo da esposa, isto é, cada segurador manifesta o desejo de segurar ou não sua esposa. Assim, igualmente, para cônjuges e filhos.

Cabe ao empresário estabelecer se pagará totalmente prêmio do seguro para seus empregados, se o fará parcialmente ou se os empregados pagarão cada qual o correspondente aos seus prêmios individuais. Em qualquer caso, o pagamento dos prêmios é feito através de desconto em folha. Como essa operação onera o departamento de pessoal das empresas com mais esse serviço, é permitido às seguradoras, por dispositivos legais, pagar às empresas até 5% da fatura mensal, ou seja, do total de arrecadação dos seguros contratados.

**Conjugado com acidentes pessoais.** É possível conjugar o seguro de vida em grupo com o de acidentes pessoais, pois este também pode ser

coletivo para as empresas. Suas coberturas principais são morte e invalidez permanente total ou parcial, por acidente. Existem também garantias suplementares, como assistência médica, diária hospitalar, diária de incapacidade temporária, sendo esta última mais dirigida a profissionais liberais, com base em seguro individual.

Para as empresas, o que realmente interessa são as coberturas de morte e invalidez permanente. Por exemplo, pode ser que determinado empresário ache que alguns de seus funcionários, em caso de morte por acidente, devam receber uma indenização mais elevada. Pode então estabelecer uma tripla indenização, em vez de dupla, que é o limite máximo do seguro de vida em grupo. Assim, o capital suplementar à indenização dupla pode vir do seguro de acidentes pessoais, tomando-a tripla, no caso.

A outra cobertura importante é a da invalidez permanente, já que a pessoa inválida cria uma situação mais grave do que a que morre: além de parar de produzir para a família, representa uma despesa maior. Este capital, portanto, deve e precisa ser bem maior que o capital para morte natural.

Ao contrário do seguro de vida em grupo, cujos capitais segurados dependem de fatores objetivos e comprovados (salários, idade), os de acidentes pessoais podem ser fixados livremente. Mas trata-se sempre, com relação ao seguro de vida em grupo, de uma cobertura adicional, que pode interessar aos mais previdentes.

### Vida em grupo — Coberturas adicionais

- Dupla indenização
- Indenização especial
- Invalidez permanente total por doença, com manutenção do seguro e isenção de prêmios
- Invalidez permanente total por doença, com pagamento em vida
- Invalidez permanente total por acidente, com manutenção do seguro e isenção de prêmios
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente, com pagamento em vida
- Dupla indenização conjugada com invalidez permanente total ou parcial por acidente
- Assistência hospitalar-operatória

### Vida em grupo — Coberturas suplementares

- Inclusão da esposa, automática
- Inclusão da esposa, facultativa
- Inclusão de cônjuges
- Inclusão de filhos, automática



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO ELUCROS CESSANTESEXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- MONTRICOT IND. E EXPORTAÇÃO S/A-RUA OITO, 415-SATÉLITE DE CUMBICA-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1 (térreo 1º e 2º andares); 2 (térreo e mezanino).

PRAZO: 14.10.74 a 14.10.79

- HIMAFE IND. E COM. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-R. FERREIRA VIANA, 761 - SP

LOCAIS: 1, 1 (mezanino), 1A (térreo e 1º pavimento), 3, 4 e 5.

PRAZO: 04.11.74 a 04.11.79

- INDUSQUIMA S/A IND. E COM. - ESTRADA FERNANDO NOBRE, 600- COTIA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 1 (mezanino) 2, 2A, 2B, 2C, 3, 4, 5, 5A, 6 7, 7A, 8, 8A, 9, 11, 17, 19, 19A, 19B, 19C, 19D, 19 (mezanino), 20 e 25.

PRAZO: 28.11.74 a 28.11.79

- CAVU S/A DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE AVIÕES-RUA OCTAVIANO ALVES DE LIMA, 484 - CAMPO DE MARTE-SP

LOCAL: principal (hangar).

PRAZO: 12.11.74 a 11.11.79

- FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS S/A-AV. ANTONIO BARDELA, 500 BAIRRO DE CUMBICA-GUARULHOS - SP

LOCAIS: 1, 2, térreo e mezanino 3 e 6.

PRAZO: 25.11.74 a 25.11.79

- SIFCO DO BRASIL S/A INDS. METALÚRGICAS-AV. SÃO PAULO, 341 e

375-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 23 27, 35, 37, 38, 46, 65, 11, 12, 16, 9, 9-A, 15, 17, 28, 29, 32, 39, 45, 49, 50 e 99.

PRAZO: 14.11.74 a 14.11.79

- INDS. FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A-VIA ANCHIETA-KM. 14 S. BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAL: 26.

PRAZO: 22.11.74 a 15.10.79

- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFÉICULTORES DE PORCATU LIMITADA-AV. DA SAÚDE S/Nº-PORCATU-PARANÁ

LOCAL: 2.

PRAZO: 25.10.74 a 28.06.79

- TOALHEIRO BRASIL LTDA-AV. NOS SA SENHORA DO SOCORRO, 392-SP

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 11.11.74 a 11.11.79

- IBRAPE IND. BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A-AV. GUILHERME COTCHING, 85 - SP

LOCAIS: 1/4, 5, 5A, 5B, 6/10, 12 e 14/19.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- REFINADORA PAULISTA S/A CELULOSE E PAPEL-USINA MONTE ALEGRE-PIRACICABA-SP

LOCAIS: 18A (porão) e 31.

PRAZO: 22.11.74 a 02.10.79

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA RUA SANTA VIRGINIA, 299-SP

LOCAIS: 40 e 45.

PRAZO: 22.11.74 a 23.11.76

- CARTONA CARTÃO PHOTO NACIONAL S/A-RUA BARTOLOMEU DO CANTO 120 - SP

LOCAIS: 1, 2, 3 e 4 (térreo e attos), 4A, 4B, 4C, 5, 6, 7, 8 e 13.

PRAZO: 12.06.74 a 12.06.79

- FRANCISCO BLANES S/A IND. E COM. DE METAIS-RUA LEOCÁDIA CINTRA, 45/75-COM ENTRADA TAMBÉM PELA RUA OLÍMPIO PORTUGAL 46 E 66-SP

PRAZO: 07.10.74 a 07.10.79

- x -

- INDAP S/A IND. DE ARTEFATOS DE METAIS DE PRECISÃO-R. GUARARIBEIA, 341-SP

A CSI-LC deste Sindicato, negou qualquer desconto ao segurado acima, por não atender as exigências do item 5.3-Capítulo II da 2ª parte da Portaria 21 (distância máxima a ser percorrida pelo operador).

- x -

- OTTO BAUMGART IND. E COM. S/A RUA FEITAL, 1063-SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2 (térreo e altos), 3, 4, 6 (térreo e altos) 7 e 9, bem como a extensão para os locais: 2A, 3A, 7A, 8, 11, 16, 18 e 19.

PRAZO: 30.10.74 a 30.10.79

Cancelado os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº 50/70 deste Sindicato, em vista da equiparação de prazo entre as renovações e as extensões, a partir de 30.10.74.

- x -

- AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A RUA SILVEIRA MARTINS, 502 -SP

A CSI-LC deste Sindicato resolveu manter a negativa de concessão de descontos por não ser atendido o item 5.3 do Capítulo II da Portaria nº 21 de 05.05.56 do DNSPC.

- x -

Descontos de 3% (três por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- ANDERSON CLAYTON S/A IND. E COM.-RUA CEARÁ, 1054-RIBEIRÃO

PRÊTO - SP

LOCAL: assinalado na planta.

PRAZO: 25.11.74 a 25.11.79

- FÁBRICA DE LINHAS FAFIL LTDA RUA TEODORO DE BEAUREPAIRE 197 - SP

LOCAL: assinalado na planta.

PRAZO: 29.10.74 a 29.10.79

- BANCO SAFRA S/A-RUA XV DE NOVEMBRO, 200-2º ANDAR-SP

LOCAL: 2º pavimento do local acima.

PRAZO: 30.10.74 a 30.10.79

- ORCOMA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL MANNESMANN LTDA-AV. PERNAMBUCO 1318-PORTO ALEGRE-RS

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 18.10.74 a 18.10.79

- ALT GOPPERT & CIA. LTDA - RUA FRANCISCO FRANCO MACHADO, 537 SP

LOCAIS: 1/4.

PRAZO: 11.11.74 a 11.11.79

- x -

### H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- MONTRICOT IND. E EXPORTAÇÃO S/A-RUA OITO, 415-CIDADE SATÉLITE DE CUMBICA-GUARULHOS-SP

PRAZO: 14.11.74 a 14.11.79

PLANTA OCUP. PROT. DESC.

1, térreo, 19 e 2º andar,			
2, térreo e mezanino	B	B	15%

- OTTO BAUMGART IND. E COM. S/A RUA FEITAL, 1063-SP

PRAZO: 02.12.74 a 09.02.77

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3 e 3A	B	C	16%
19	B	C	16%-50%*
*mais 2 lances de mangueira em mais de 1 tomada.			
19A/B	B	C	16%-15%*
*mais 1 lance de mangueira em			

uma só tomada.

- CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL-AV. JOSÉ FORNARI, 715-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 27.11.74 a 26.10.75

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
4	B	C	16%

Todos os locais que fazem risco comum com o de nº 4 deverão ter seu desconto alterado para 16%, conforme acima.

- RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA-RUA 13 DE MAIO 755 E 1005-VALINHOS-SP

A CSI-LC aprovou para o risco marcado na planta com Ar Livre 2, a extensão do desconto por hidrantes de 15%-30%, pelo prazo de 01.11.74 a 13.03.76.

- IBRAPE IND. BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A-AV. GUILHERME COTCHING 85 COM FUNDOS PARA RUA MANOEL RAMOS PAIVA, 506 E JEQUI TINHONHA, 315-SP

PRAZO: 02.12.74 a 02.12.79

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
16(6º a.)	A	A	15%
16(1º a.)	A	B	20%
10, 15 e 17	A	C	25%
16(4º e 5º andares)	B	A	10%
16(2º e 3º andares)	B	B	15%
1, 2, 3, 4, 5A, 5B, 6, 7, 8, 9 (térreo e 1º andar), 11, 14 e 16 (térreo)	B	C	20%
5 (térreo e 1º andar), 12, 18 e 19	C	C	15%

- IND. DE COMPONENTES PLÁSTICOS INCOPLAS LTDA-AV. MORUMBI S/Nº SÃO CARLOS-SP

PRAZO: 07.11.74 a 07.11.79

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
1	B	B	15%
3	A	B	20%
4	A	B	20%

Negado qualquer descon

to ao local nº 2, em vista da impropriedade da proteção.

- S+E SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA-AV. MOFARREJ, 1100 SP

A CSI-LC deste Sindicato, por unanimidade resolveu negar a concessão de qualquer desconto, tendo em vista as deficiências da instalação principalmente no que se refere à capacidade reduzida do reservatório de água.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

- I - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP. 838.121-ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS IPANEMA LTDA

- AP. 100-110-15.272-2-FRIGORÍFICO T. MAIA S/A

- AP. 1.291.375-BAYER DO BRASIL INDS. QUÍMICAS S/A

- AP. 1.079.139-FILEX S/A UNIÃO SUL AMERICANA DE PRODUTOS ELÁSTICOS

- AP. 343.343-OLAVO AMARAL FERREIRA

- AP. 339.063-CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

- AP. F-144.503-MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A IND. E COM.

- AP. F-142.944-BÁRCOS LEVEFORT IND. E COM. LTDA

- AP. F-144.517-SERRANO IND. BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A

- AP. F-142.941-TENNANT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

- AP. 1.423.088-CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

- AP. 1.423.376-PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S/A

- AP. 171.10.102.256-COOPERATIVA DOS CAFEEICULTORES DE FERNANDÓPOLIS

- AP. 171.10.102.330-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE LINS S/A
- AP. 7.010/9.096-ELETRO RADIO BRAZ S/A
- AP. 344.496-FIAÇÃO E TECELAGEM GERMANO FEHR S/A
- AP. 34.100-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 100-110-15.737-6 CRISTAIS PRADO S/A
- AP. 111.203.132-INTERPRINT IM PRESSORA S/A
- AP. F-144.433-SANDVIK VASONE SERRAS E FERRAMENTAS S/A
- AP. 265.382-VITO LEONARDO FRUGIS LTDA
- AP. 344.028-QUIMICA INDL. BARRA DO PIRAI S/A
- AP. 100-110.15.811-9-CIA. ALIANÇA DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 637.766-JOY-GAMAFLEX IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA
- AP. 10.333-S/A INDS. REUNIDAS F. MATARAZZO E/OU OUTROS (FÁBRICA SANTO EDUARDO)
- AP. 1.673.407-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA
- AP. 1.673.456-DU PONT DO BRASIL S/A INDS. QUIMICAS
- AP. 637.917-ODABRÁS ORGANIZAÇÃO DE DESPACHOS ADUANEIROS DO BRASIL LTDA
- AP. 1.078.931-MALHARIA PAINEIRAS LTDA
- AP. 19.405-ARMAZENS GERAIS URECA S/A
- AP. 343.657-DR. LUIZ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, DR. JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA E DNA. MARIA CECILIA DE CARVALHO MESQUITA
- AP. 1.421.151-MULLER, FRANCO LTDA
- AP. F-144.423-INDS. GESSY LEVER
- AP. 838.447-AVANTE S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
- AP. F-144.529-SOUZA DUARTE VEÍCULOS E PEÇAS S/A
- AP. 637.858-EDITORA BRASILIENSE S/A
- AP. 1.673.390-ULTRAFERTIL S/A IND. E COM. DE FERTILIZANTES
- AP. 290.565-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
- AP. 291.558-DEVILBISS S/A IND. E COM.
- AP. 291.519-FERRAMENTAS STANLEY S/A
- AP. 291.486-CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO
- AP. 291.566-KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA
- AP. 16.814-ANTUNES FREIXO IMPORTADORA S/A
- AP. SPI-10.602-FERRAMENTAS BELZER DO BRASIL S/A IND. E COM.
- x -
- II - A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice seguinte:
- AP. 146.898-ONIBLA S/A IND. E COMERCIO DE PAPEL
- x -
- III - Outras resoluções da CSI-LC:
- CIA. PENHA DE MÁQUINAS AGRICOLAS-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM INCÊNDIO Nº 264.895
- A CSI-LC deste Sindicato, aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.
- AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LIMITADA-APÓLICE COLETIVA AJUSTÁVEL COMUM Nº. 291.281
- A CSI-LC deste Sindicato,

aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- x -

#### CONSULTAS TÉCNICAS

- TAXAÇÃO CORRETA-CONSULTA- MALAS OLIMPIC IND. COM. E EXPORTAÇÃO-RUA PEDRO CACUNDA, 44 SÃO PAULO

A CSI-LC deste Sindicato, esclarecendo consulta decidiu enquadrar o risco supra na Rubrica 364-31 da TSIB.

- LANIFÍCIO ANGLO BRASILEIRO S/A-RUA CATUMBÍ, 430-SP

A CSI-LC deste Sindicato, aprovou o relatório de um de seus membros, enquadrando os riscos marcados na planta com os nºs 4/23 na rubrica 523.13 da TSIB e os riscos nºs 1/3 e 24/40 na rubrica 235.12 da TSIB.

- GARAGENS PARA BARCOS

A CSI-LC deste Sindicato, decidiu enquadrar o risco na rubrica 128-20.

- x -

#### DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- ARMAZENS GERAIS PRADO CHAVES S/A-AV. HENRY FORD, 663, 725 E 771-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS CONTRA INCÊNDIO

Carta FENASEG-4985/74, de 02.12.74: comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60%, aos locais assinalados na planta com os números 3/14, totalmente protegidos por sistemas automati-

cos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água, devendo a presente concessão vigorar a partir de 12.02.75, data do vencimento da concessão atualmente em vigor.

- FORD BRASIL S/A-AV. HENRY FORD 1350, 1718 E 1878-IPIRANGA-SP TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-4945/74, de 29.11.74: comunica que a SUSEP aprovou a tarifação individual em favor do segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) redução de uma unidade na classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 072-11, para o local 2; de 04 para 03 rubrica 022-40, para os locais 3, 3-A/C; de 05 para 04, rubrica 527-22, para o local 5; de 03 para 02, rubrica 374-31, para os locais 26/26-A e de 03 para 02, para veículos ao ar livre;

b) observação dos percentuais previstos na circular nº 4/72 da SUSEP;

c) negativa de isenção de adicional progressivo.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 17.05.73.

- FORD BRASIL S/A-AVENIDA HENRY FORD, 177-OSASCO-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-RENOVAÇÃO

Carta FENASEG-4964/74, de 02.12.74: comunica que a SUSEP aprovou a tarifação individual em favor do segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) redução de uma unidade na classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 374-32, para os locais nºs 1, 2 e 7;

b) observação dos percentuais previstos na circular nº 4/72 da SUSEP;

c) negativa de isenção do adi

cional progressivo.  
A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 17.05.73.

- POLIOLEFINAS S/A IND. E COM. - AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, SANTO ANDRÉ-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-5004/74, de 05.12.74: comunica que a SUSEP acolheu o recurso, para aprovar a aplicação da taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) sujeita a reexame anual, para o segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndios.

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA-KM-128 DA VIA ANHANGUERA-AMERICANA-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4941/74, de 29.11.74: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, a taxa única de 0,30%, aplicável nos seguros incêndio do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto "sprinklers" condicionada sua concessão à existencia de uma brigada de incêndio, mínima de 20 homens por turno de trabalho.

A taxa ora aprovada ficará sujeita a reexame anual, observadas as demais disposições que regulam a concessão de tarifação individual.

- KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO S/A-AV. ALFRIED KRUPP, S/Nº-CAMPO LIMPO PAULISTA-SP-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4963/74, de 02.12.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de tarifação individual em favor do segurado supra, representada pela redução de uma unidade na classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 374-32, aos locais nºs 01, 02, 02-A, 02-B, 02-C e 02-E, bem como desconto de 10% aos demais locais, em razão de o estabelecimento

possuir Corpo de Bombeiros particular.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 12.04.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da circular nº 4/72, da SUSEP.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A AV. GOIÁS, 1805-S. CAETANO DO SUL-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4944/74, de 29.11.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de tarifação individual para o segurado supra, representada pela redução de duas unidades na classe de ocupação, de 05 para 03 aos locais assinalados com os nºs. 1, 56 e 57 e redução de uma classe de ocupação, de 04 para 03 ao local 2, pelo prazo de tres anos, a partir de 15.03.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da circular nº 4/72, da SUSEP.

- MOTORES PERKINS S/A-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4940/74, de 29.11.74: comunica que a SUSEP aprovou a tarifação individual em favor do segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) redução de uma unidade na classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 374-32, para o local nº 1 (fábrica norte);

b) observação dos percentuais previstos na circular nº 4/72 da SUSEP.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 07.07.74.

- CIA. ALGODOEIRA WOOLLEY DIXON INCLUSÃO DE NOVO LOCAL-APÓLICE DE PREMIO AJUSTÁVEL ESPECIAL

Carta FENASEG-4890/74, de 27.11.74: comunica que a SUSEP aprovou a inclusão da Usina de beneficiamento de algodão de Itapetininga, Estado de S. Paulo, na apólice ajustável especial nº 9.914.979, em favor do segurado supra, mediante a

taxa mensal de 0,15%, com vigência até 01.02.74.

- REFINARIA E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO UNIÃO S/A-CAPUAVA-SANTO ANDRÉ-SP-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM

Carta FENASEG-4938/74, de 29.11.74: comunica que a SUSEP aprovou a concessão da apólice ajustável comum, em favor do segurado supra, pelo prazo de 31.12.73 a 31.12.74.

- FORD WILLYS DO BRASIL S/A E/OU I.R.F.A. INDUSTRIAS REUNIDAS DE FERRO E AÇO S/A-ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO TAVICO-TAUBATE-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4988/74, de 03.12.74: comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso interposto pela seguradora em favor do segurado Ford Motor do Brasil S/A, para manter as decisões recorridas constantes do processo SUSEP nº. 18.570/72.

- EATON S/A (DIVISÃO DE TRANSMISSÕES)-AVENIDA CAPUAVA, 693 SANTO ANDRÉ-SP-RENOVAÇÃO TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4937/74, de 29.11.74: comunica que a SUSEP indeferiu a tarifação individual incêndio em favor do segurado supra.

- FORD WILLYS DO BRASIL S/A-ESTRADA DO TABOÃO, 899-S.B. DO CAMPO-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4987/74, de 03.12.74: comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso interposto pela seguradora em favor do segurado Ford Motor do Brasil S/A, para manter a decisão recorrida constante do processo SUSEP 8.355/73.

- CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL-AV. DR. JOSÉ FORNARI, 715-S.B. DO CAMPO-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO

Carta FENASEG-4943/74, de 29.11.74: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de tarifação individual

em favor do segurado Chrysler Corporation do Brasil.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

- FERGO S/A IND. MOBILIÁRIA-REVISÃO E RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 25%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.11.74.

- LAPIS JOHANN FABER S/A-APÓLICE Nº 206.070-T-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.74.

- BARDELLA S/A INDS. MECANICAS - APÓLICE Nº 3401-FR- TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.74.

- x -

- 3 M DO BRASIL LTDA.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1593-SUB RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-4883/74, de 27.11.74: comunica que a SUSEP aprovou a tarifação especial transportes para o segurado supra, representada pela taxa única média de 0,05%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.8.74. A taxa foi calculada com base na taxa única inicial de 0,10% concedida em 1959, com o desconto de 50%, e poderá ser revista se a seguradora comprovar que a taxa média atual da tarifa é inferior a 0,10%.

- x -

EMPRESAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO FILIADAS AOSINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Nº DE</u> <u>ORDEM</u>	<u>NOME E ENDEREÇO</u>	<u>TELEFONE</u>	<u>ESCANINHO</u>	<u>CÓDIGO</u> <u>DO IRB</u>
001	A INDEPENDENCIA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 76 - 7º andar	32.2088	8	354
002	A MARÍTIMA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Xavier de Toledo, 114 - 9º andar	239.1444	20	372
003	AJAX CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua Dr. Penaforte Mendes, 30	256.3611	81	462
004	ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S/A Av. Rangel Pestana, 203 - 3º e 5º andares	33.9955	-	-
005	ALIANÇA GAÚCHA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Líbero Badaró, 425 - 26º andar	32.5233	76	442
006	ALIANÇA DE GOIÁS CIA. DE SEGUROS Rua Barão de Itapetininga, 140 - 12º andar	36.4120	74	466
007	ALLIANZ ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS Avenida Paulista, 1938 - 9º andar	35.0451	49	393
008	ALVORADA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Praça João Mendes, 46 - s/loja	37.4546	64	544
009	AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS Rua 13 de Maio, 1529	288.2255	30	315
010	AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY Praça da República, 497 - 5º andar	36.0198	63	873
011	ATLÂNTICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 10º andar	239.1611	38	244
012	AUREA SEGURADORA S/A Praça da República, 309 - 2º andar	220.7822	53	428
013	BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS Avenida São João, 313 - 5º andar	35.2147	72	210
014	BAÚ SEGURADORA S/A Rua Líbero Badaró, 425 - 30º andar	35.9161	87	465
015	BEMGE-CIA. DE SEGUROS DE MINAS GERAIS Rua Líbero Badaró, 600 - 17º andar	37.5591	91	461
016	BOAVISTA CIA. DE SEGUROS DE VIDA Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 12º andar	36.5644	-	707
017	BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Conselheiro Crispiniano, 58	239.3522	1	217
018	COMIND CIA. DE SEGUROS Rua São Bento, 308 - 8º andar	33.7141	69	255
019	CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS Praça João Mendes, 46 - s/loja	37.4546	48	993
020	CIA. AMERICANA DE SEGUROS Rua José Bonifácio, 110 - 4º andar	33.9151	2	328



021	CIA. ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 314 - 10º andar	34.5161	54	420
022	CIA. BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º andar	36.9136	16	268
023	CIA. BOAVISTA DE SEGUROS Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 10º andar	239.1611	23	146
024	CIA. CENTRAL DE SEGUROS Praça Ramos de Azevedo, 209 - 1º andar	34.1127	22	379
025	CIA. COMERCIAL DE SEGUROS GERAIS Rua Senador Feijó, 111 - 5º andar	37.4946	61	440
026	CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS Rua Quintino Bocaiuva, 107 - 4º andar	33.1530	17	269
027	CIA. ILHÉUS DE SEGUROS Rua Conselheiro Crispiniano, 344 - cj. 703	37.1909	78	457
028	CIA. INTERNACIONAL DE SEGUROS Rua Líbero Badaró, 73	32.7121	24	230
029	CIA. NACIONAL DE SEGUROS IPIRANGA Avenida São João, 313 - 1º andar	239.5611	6	150
030	CIA. PAULISTA DE SEGUROS Rua Líbero Badaró, 158 - 1º andar	37.5184	4	218
031	CIA. PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS Rua Quirino de Andrade, 215	239.4633	7	248
032	CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS Rua Líbero Badaró, 425 - 23º e 24º andares	34.2744	73	464
033	CIA. RENASCENÇA DE SEGUROS Largo São Bento, 64 - 16º andar	35.5731	25	386
034	CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14º andar	257.3211	18	304
035	CIA. DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA Rua 7 de Abril, 261 - 6º e 7º andares	32.5576	21	373
036	CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA Av. Brig. Luiz Antonio, 2020 - 4º/5º andares	288.2644	62	441
037	CIA. DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE Largo São Francisco, 34 - 2º andar	239.0952	66	201
038	CIA. DE SEGUROS DA BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 3º andar	287.6411	10	340
039	CIA. DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL Rua Barão de Itapetininga, 151 - 5º andar	32.3154	37	357
040	CIA. DE SEGUROS DELTA Avenida Ipiranga, 890 - 10º andar	35.8338	84	469
041	CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS - COSEGO Rua Senador Paulo Egídio 72 - 5º andar	34.8022	80	448

042	CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO Rua Conselheiro Crispiniano, 72 - 4º andar	239.2911	75	202
043	CIA. DE SEGUROS GUARANI Rua Boa Vista, 356 - 11º andar	32.1360	35	374
044	CIA. DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALEGRE Praça Manoel da Nóbrega, 21 - 4º andar	36.2256	13	309
045	CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL Avenida São João, 313 - 10º andar	37.9151	9	249
046	CIA. DE SEGUROS MONARCA Praça Ramos de Azevedo, 206-20º/21º andares	37.9558	77	470
047	CIA. DE SEGUROS PHOENIX PAULISTA Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 3º andar	34.4939	67	445
048	CIA. DE SEGUROS PHOENIX PERNAMBUCANA Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 3º andar	37.5774	31	312
049	CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL Rua 24 de Maio, 195 - 3º andar	33.2722	47	719
050	CIA. DE SEGUROS RIO BRANCO Rua Líbero Badaró, 73	32.7121	45	392
051	CIA. SOL DE SEGUROS Avenida São João, 313 - 1º andar	239.5611	55	234
052	CIA. SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS Rua Barão de Itapetininga, 151 - 7º andar	32.3154	82	320
053	CIA. UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS Rua 24 de Maio, 35 - 9º andar	37.7161	32	335
054	CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS Avenida São João, 313 - 13º andar	37.4526	44	231
055	CONCÓRDIA CIA. DE SEGUROS Avenida Paulista, 1471 - 1º andar	288.4158	70	460
056	FARROUPILHA CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 10º andar	239.1611	65	438
057	FEDERAL DE SEGUROS S/A Rua Xavier de Toledo, 280 - 3º andar	32.2807	86	200
058	GARANTIA-UNIÃO DE SEGURADORAS S/A Rua Líbero Badaró, 293 - 6º andar	36.6337	26	203
059	G.B. CONFIANÇA CIA. DE SEGUROS Largo São Francisco, 34 - 6º andar	32.2218	14	305
060	GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua Bráulio Gomes, 36 - 10º andar	37.2536	34	390
061	HALLES SEGURADORA S/A Rua Asdrubal do Nascimento, 268	37.0196	12	245

062	HOME MERCANTIL SEGURADORA S/A Avenida Paulista, 2439 - 11º e 12º andares	81.4860	33	353
063	INDIANA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 254 - 6º andar	33.2184	29	384
064	INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA Rua Líbero Badaró, 501 - 15º andar	37.1176	60	883
065	INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS Praça da República, 497 - 5º andar	36.0198	58	273
066	ITATIAIA CIA. DE SEGUROS Rua Boa Vista, 356 - 11º e 12º andares	32.1360	50	111
067	ITAÚ SEGURADORA S/A Praça Ramos de Azevedo, 195	37.3101	3	232
068	KYOEI DO BRASIL CIA. DE SEGUROS Avenida Paulista, 475 - 14º e 15º andares	288.5560	59	236
069	MADEPINHO SEGURADORA S/A Rua 24 de Maio, 276 - 4º andar	32.1270	90	171
070	MAUÁ CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua 24 de Maio, 102 - 2º andar	37.8256	51	397
071	NACIONAL BRASILEIRO CIA. DE SEGUROS Rua Barão de Itapetininga, 255 - 1º andar	36.8778	56	425
072	NACIONAL CIA. DE SEGUROS Rua 7 de Abril, 230 - 3º andar	35.0191	46	298
073	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Barão de Itapetininga, 297 - 1º andar	34.2324	83	409
074	NOVO MUNDO SEGURADORA S/A Rua Brigadeiro Tobias, 577	228.0722	15	241
075	PÁTRIA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 10º andar	239.1611	79	389
076	PHOENIX BRASILEIRA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Dom José de Barros, 177 - 10º andar	37.5307	71	463
077	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS Avenida Paulista, 1009 - 7º andar	287.7211	28	288
078	REAL SEGURADORA S/A Largo São Bento, 64 - 2º andar	34.3628	88	391
079	SAGRES - SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A Avenida Ipiranga, 318 - 17º andar	257.0025	36	472
080	SANTA CRUZ CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Marconi, 87 - 10º andar	32.7638	19	361
081	SÃO PAULO CIA. NACIONAL DE SEGUROS Avenida Ipiranga, 1248 - 11º e 16º andares	33.2079	5	229
082	SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar	33.5831	85	263

083	SEGURADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Largo Paissandú, 51 - 9º andar	34.6053	27	104
084	SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A Rua Pedro Américo, 68 - 7º andar	32.4453	68	355
085	SEGURADORA MINEIRA S/A Rua Conselheiro Crispiniano, 344-10º andar	33.9838	57	416
086	S/A DE SEGUROS GERAIS LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO Rua 24 de Maio, 35 - 7º andar	35.5181	39	212
087	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A Rua Anchieta, 35	36.7181	-	-
088	SUL AMÉRICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA Vale do Anhangabaú, 382 - 5º/6º andares	34.0607	-	711
089	SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS Rua Líbero Badaró, 282	32.3121	11	124
090	SUL BRASILEIRO - SEGUROS GERAIS S/A Avenida São Luiz, 50 - 19º andar	257.0411	89	336
091	THE HOME INSURANCE COMPANY Avenida Paulista, 2439 - 11º e 12º andares	80.1504	40	882
092	THE LONDON ASSURANCE Avenida Paulista, 2163	282.9011	42	881
093	THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY LTD Rua José Bonifácio, 110 - 2º/5º andares	33.9151	43	879
094	VERA CRUZ SEGURADORA S/A Rua Boa Vista, 356 - 9º/10º andares	37.4566	52	423
095	YORKSHIRE-CORCOVADO CIA. DE SEGUROS Rua Líbero Badaró, 377 - 16º andar	37.7864	41	364

RL/matc.  
SP/31.12.74.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-79 andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI  
SR. NELSON RONCARATTI  
SR. WILSON CAETANO MONA  
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO  
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO  
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO  
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DALVARES BARROS DE MATTOS  
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLFO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR  
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS  
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL  
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS  
SR. GIOVANNI MENECHINI  
SR. JOSÉ LUIZ SECCO  
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA